CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º: CM_AD 40.030.29.20

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. Atendendo à especificidade da missão do Colégio Militar (CM) e tendo em conta o constante desenvolvimento tecnológico, urge a necessidade premente de dotar a estrutura pedagógica com meios tecnológicos adequados para o projeto educativo do CM. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de computadores uma vez que os computadores existentes se encontram obsoletos.

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

O objeto do presente caderno de encargos deverá ser entregue no Colégio Militar, sito no Largo da Luz, 1600 – 498 Lisboa.

Artigo 3.º

Prazo de entrega dos bens

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da outorga do contrato ou, não sendo este reduzido a escrito, da data de envio do Pedido de Compra emitido pelo Colégio Militar.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.

2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **12.800,00 €** (doze mil e oitocentos euros), s/ IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda aquele.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP e após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte.

2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP.

3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços ou objeto, cabe à Secretaria de Apoio Escolar e ao GabApDireção declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo.
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Secretaria de Apoio Escolar e do GabApDireção através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços.
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula Penal prevista no artigo 12º.
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 7.º

Garantia e Assistência Técnica

1. O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante**,** os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da aceitação definitiva dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. O Adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas.

5. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar.
6. Em caso de anomalias detetadas no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.
7. O Adjudicatário obriga-se, nos termos da lei a prestar Assistência Técnica à entidade adjudicante**,** no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

Artigo 10.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens, caso existam.
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à aquisição de bens por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O recurso à aquisição de bens a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 12.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados, designadamente atraso na entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 14.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 15.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16.º

Outros encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 18.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 20.º

Especificações Técnicas

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
17	Processador de 9 Geração INTEL CORE 15 9400F 16GB DDR4 2666 MEMORIA RAM Placa Gráfica 4K NVIDIA GeForce GT 1030, 2GB de memória GDDR5, Saida HDMI e DisplayPort 1XSSD NVMe M.2 512GB PCIe Windows 10 Pro 64Bit PT Wired Keyboard 600 USB Port Português Hdwr, Comfort Mouse 4500 for Business Colunas internas
1	IntelCore i9-9900+NVIDIA Quadro P5000 16GB Lenovo ThinkStation P330: - Preload OS Windows 10 Pro 64 - Preload Language Windows 10 Pro 64 Portuguese / English - Platform Tower with C246, 400W 92%

	- Processor Intel Core i9-9900 (16MB Cache, up to 5.00GHz with Turbo Boost) - Memory 32GB DDR4 2666MHz UDIMM - PCIe M.2 HDD 256GB Solid State Drive m.2 PCIe Opal - Graphic Card NVIDIA Quadro P5000 16GB (DVI+4Xdp) High Profile - Graphic Dongle DP 4x DP to HDMI - UltraSlim ODD Slim DVD Rambo 9.0mm Windows 10 - USB Smartcard Keyboard Black Portuguese - Mouse USB Calliope Mouse Black - Media Card Reader 7 in 1 Card Reader - Warranty 3 Year On-site
1	HUAWEI Matebook X Pro – 13,9", Intel Core i7-10510U, RAM 16GB, Disco SSD 1TB, Placa Gráfica NVIDIA GeForce MX250 2GB

O Diretor do Colégio Militar

(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SEC/LOG DO CM)

António Emídio da Silva Salgueiro

Cor Art Res